Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei Número 2.151, de 25 de Outubro de 1.991.

"Dispõe sobre a concessão de reajuste na tabela salarial e abono aos servidores municipais".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo.

Usando de suas atribuições que lhe são / conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta, e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a revalorizar no percentual de 10% (dez por cento), os valores dos padrões, referências, proventos e pensões/ dos funcionários, servidores, inativos e pensionis-/ tas em geral do serviço público municipal a partir / de 1º de Outubro de 1.991.

Artigo 2º - Fica ainda acrescido um abono proporcional a carga / horária de CR$ 5.000,00 (Cinco Mil Cruzeiros), exclusivamente no mês de Outubro corrente, de ordem geral

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos de sua eficácia a partir de 1º de Outubro de 1.991, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 25 de Outubro de 1.991.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo